



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10043/11

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura de Logradouro
Responsável: Humberto Luís Lisboa Alves
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Valor: R\$ 54.859,10

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO – CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições previstas na Lei Nacional n.º 8.666/93, na Lei Nacional n.º 10.520/02 e na Resolução Normativa RN – TC – 06/05. Regularidade. Arquivamentos dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00375/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10043/11, referente ao exame da legalidade licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 002/2011 e dos Contratos de n.º 43/2011, 44/2011, 45/2011 e 46/2011, realizada pelo Município de Logradouro/PB, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos postos de Saúde do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a referida licitação e os contratos dela decorrente.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 13 de março de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10043/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 10043/11, trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 002/2011 e dos Contratos de n.º 43/2011, 44/2011, 45/2011 e 46/2011, realizada pelo Município de Logradouro/PB, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos postos de Saúde do Município.

A Auditoria com base nos documentos encartados aos autos emitiu relatório inicial, fls. 345/347, onde se posicionou pela notificação ao responsável, tendo em vista que não foi enviada a pesquisa de preço referente ao certame.

Devidamente notificado, o Sr. Humberto Luís Lisboa Alves, Prefeito de Logradouro, apresentou defesa, conforme fls. 349/364, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu que os preços licitados estavam compatíveis com os preços de mercado, considerando regular o procedimento licitatório e os contratos dele decorrente.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria, verifica-se que não restaram máculas no procedimento licitatório analisado.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* a referida licitação e os contratos dela decorrente.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 13 de março de 2012.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR